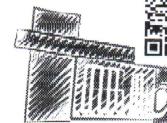




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº 10/2024 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3/2023

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2023

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto "*Dá nova redação ao inciso II, do artigo 169, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.*"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem o objetivo de alterar a redação do Artigo 169, da Lei orgânica do município, com o desígnio de repassar o percentual de 2,4% anualmente, a título de subvenções sociais às entidades comunitárias e do terceiro setor.

A matéria tratada na proposta se encontra amparada pelo art. 30, incisos I e VI, da Constituição da República, que atribuiu ao Município a competência para dispor sobre os assuntos de interesse local, cabendo ao Município avaliar e destinar seus recursos onde melhor lhe convém, visando atender as demandas sociais da população, desde que respeitadas às vinculações constitucionais obrigatórias, tais como à saúde e educação.

Desta forma, o Município visa pela aplicação do percentual de 2,4% da receita corrente líquida do Município, entendendo que não a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, requisito exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Isto porque a finalidade primordial de tal documento é comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar, não causando efeito no exercício financeiro vigor, pois o orçamento já contempla a destinação de recursos a essas entidades, a reserva do valor fará parte do planejamento da Lei Orçamentária do Exercício seguinte, onde terá seus impactos medidos.

Nestes termos, não vislumbro óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Assim sendo, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

PARECER Nº 10/2024 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GR07A1M9Y800AX0B>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GR07-A1M9-Y800-AX0B



 **DIEGO FABIANO DE OLIVEIRA:43775539840**

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 02/04/2024, às 15:59:21

 **CARLOS APARECIDO BARBOSA:86547976815**

Vereador

Assinado em 02/04/2024, às 18:35:34


Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador